

Esclarecimento

De: ACTECH Soluções Metálicas <actechsolucoesmetalicas@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 15 de junho de 2023 15:13
Para: esclarecimentos@saltinho.sc.gov.br
Assunto: Recurso- ata de abertura de habilitação. nº 48/2023
Anexos: APOLICE - ACTECH SOLUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA - AVLA.pdf;
RECURSO SALTINHO.pdf

recurso sobre a inabilitação da empresa ac'tech, em anexo estão o documento de recurso, e apólice de seguro.



A COMISSÃO DE ANÁLISE LICITATÓRIA E TODOS O COMPONENTES PERTINENTES PARA ANÁLISE DESTE RECURSO.

A empresa AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ N° 32.864.125/0001-56, com sede no Endereço: Area Rural, Linha Suruvi, n° 837, KM 03, Rod SC 461, Interior, Concórdia – SC, CEP 89715-899, representada por seu Sócio Administrador o Sr. CRISTIAN FABIANO SOARES, RG N° 5.976.768, inscrito no CPF N° 089.961.399-39, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação da empresa AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, na tomada de preço de n° 002/2023 expressa na sua ata de abertura de envelopes de habilitação de n° 48/2023 o que faz pelas razões que passa a expor:

I – PREMILIMINARMENTE

Caros senhores, viemos por meio deste instrumento, exercer o direito de recurso sobre a ata de habilitação 48/2023 que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU/CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA ANEXO AO PRÉDIO DA PREFEITURA NA CIDADE DE SALTINHO, CONFORME PROJETO MEMORIA E ORÇAMENTO”.

Declaramos a todos total respeito e entendimento as diretrizes de julgamento, porém deixando claro aos participantes da comissão, **que o julgo exacerbado acarreta prejuízos a administração pública**, o que torna este julgamento totalmente prejudicial a citada prefeitura. Lembrando que qualquer decisão tomada a fim de retirar algum licitante do certame deve ser categorizada como erro insanável, o que não é o caso apontado pela dita comissão, para com a empresa AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS nesta presente Ata.

II - DOS FATOS

Categorizaremos os fatos a fim de solicitar reanálise na Ata, referente a abertura do envelope de habilitação.

NO DIA E HORÁRIO MARCADO PARA ABERTURA DO CERTAME, HOUVE A PRESENÇA DE DUAS EMPRESAS: TRES COQUEIROS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA E AC TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA. A EMPRESA TRES COQUEIROS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ENVIU SEU REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CREDENCIADO PARA ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO. A EMPRESA AC TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, ENVIU APENAS OS ENVELOPES NÃO SENDO REPRESENTADA POR REPRESENTANTE CREDENCIADO NA SESSÃO. APÓS A ABERTURA DA SESSÃO, O PRESIDENTE DA CPL, ORDENOU A ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS. APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES, OS DOCUMENTOS FORAM VISTADOS E ANALISADOS PELOS PRESENTES. DA ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA AC TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, DEIXOU DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 12.1 DO EDITAL, OU SEJA A PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA. A EMPRESA TRES COQUEIROS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. SENDO ASSIM, A EMPRESA TRES COQUEIROS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA FOI DECLARADA HABILITADA E A EMPRESA AC TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA FOI DECLARADA INABILITADA. DIANTE DA SITUAÇÃO, ABRE-SE O PRAZO LEGAL PARA AS EMPRESAS SE MANIFESTAREM E QUERENDO, APRESENTEM OS DEVIDOS RECURSOS. DOS TRABALHOS FOI LAVRADA A PRESENTA ATA, QUE APÓS LIDA SERÁ ASSINADA PELOS PRESENTES.

Ilmo. Pregoeiro e comissão pertinente. Configura neste fato uma solicitação penosa pois sabemos o significado de uma diligência. O documento de caução já estava gerado antes da data de licitação, porém, devido a fatos extras foi esquecido de unir o mesmo a documentação apresentada, em uma diligência simples poderíamos ter encaminhado o documento visto que o mesmo apresenta certificação digital.

Dos fatos ocorridos durante a sessão não conseguimos nos fazer presentes, porém foi entrado em contato via WhatsApp pelo servidor Valdicir para informar a falta da Documentação. Entende-se judicialmente este fato como abertura de diligência, foi informado a situação e o representante Cristian da referida empresa justificando o fato encaminhou o documento com prontidão. Pois como afirmo, o documento já estava gerado apenas não foi juntado com o restante da documentação por erro humano, já havíamos encaminhado uma documentação completa que foi extraviada pela transportadora, fato que se comprova pela situação gerada para pegar a segunda via da visita técnica com o engenheiro do município que pode comprovar este ato, não entendemos por que não foi acatado a documentação tendo em vista que foi encaminhado o documento ainda em horário de seção de abertura de proposta.

Tendo isso em mente reforçaremos a petição através dos acórdãos da lei 8.666.

Acórdão 3.340/2015 – Plenário

O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do **formalismo moderado** e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência da diligência. Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias.

Vejamos neste caso, a possível pertinência de uma diligência para analisar melhor as determinações do edital poderiam ter sido deferidas pelos condutores do certame.

Opiniões a parte deixaremos mais alguns dados legais como forma de narrativa para expressar nossa petição final.

O Tribunal de Contas da União decidiu recentemente, via Acórdão 1.211/21, que, caso haja EQUÍVOCO OU FALHA por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, DE DOCUMENTO QUE ATESTE CONDIÇÃO PREEXISTENTE, cabe ao Pregoeiro, realizar diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, e do art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), e promover o saneamento da documentação, vejamos:

“9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA DOCUMENTO AUSENTE, COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO ATENDIDA PELO LICITANTE QUANDO APRESENTOU SUA PROPOSTA, QUE NÃO FOI JUNTADO COM OS DEMAIS COMPROVANTES DE HABILITAÇÃO E/OU DA PROPOSTA, POR EQUÍVOCO OU FALHA, O QUAL DEVERÁ SER SOLICITADO E AVALIADO PELO PREGOEIRO”; (destaquei)

Na opinião do Ministro Relator do Acórdão 1.211/21, Walton Alencar Rodrigues, a desclassificação de licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, no cenário exposto na decisão, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

Vejamos também a curva de tendencia do STJ e TCU sobre o assunto abordado.

IV – DO PEDIDO

Considerando o que está atestado no item “fatos” e abordado nos termos de “fundamento jurídico”, temos a pauta simples e de fácil entendimento, que sim é possível juntar documentação válida na data de abertura da licitação, considerando um documento de caução que nada influencia na tomada de decisão do município, e nem acarreta prejuízos para o mesmo.

Discorrendo sobre o caso em específico a desfavor da empresa AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO. A empresa assegura novamente que tem total capacidade técnica para operacionalizar portando não podendo ser descartada da abertura de proposta por um simples caução que de toda forma já está gerado para o município e anexado neste edital.



Segue em anexo o documento de caução da obra com suas datas explícitas.

*Estando amparados pelos fundamentos contidos neste documento, incluiremos em anexos o documento Estes que tem por finalidade liquidar qualquer ato que venha a repelir a abertura do envelope de proposta de preço da empresa **AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS**.*

Outrossim, lastreada nas Razões Recursais apresentadas, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada, disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com a Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Concórdia, 15 de junho de 2023.

CRISTIAN FABIANO
SOARES:089961399
39

Assinado de forma digital por
CRISTIAN FABIANO
SOARES:08996139939
Dados: 2023.06.15 14:56:33
-03'00'

ACT'ECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA
32.864.125/0001-56
CRISTIAN FABIANO SOARES
Sócio Administrador
5.975.768 ssp
089.961.399-39



ANEXOS



Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

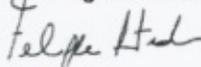
Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12023000107750010893**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 020712023000107750010893

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado Digitalmente por:

Felipe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 30/05/2023

APÓLICE DE SEGURO GARANTIAAPÓLICE No.
12023000107750010893RAMO
0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICOPROPOSTA No.
107750019721**DADOS DO SEGURADO**

NOME:	MUNICIPIO DE SALTINHO	CPF/CNPJ:	01.612.844/0001-56
ENDEREÇO:	RUA ALVARO COSTA 545	BAIRRO:	CENTRO
CEP:	89981000	CIDADE:	SALTINHO
		UF:	SC

DADOS DO TOMADOR

NOME:	AC'TECH SOLUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA	CPF/CNPJ:	32.864.125/0001-56
ENDEREÇO:	AREA RURAL LINHA SURUVI 837 KM 03 ROD SC 461	BAIRRO:	INTERIOR
CEP:	89715899	CIDADE:	CONCORDIA
		UF:	SC

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
21.580.069/0001-01	GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202045534

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 552,04 - quinhentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos

MODALIDADE: LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da Garantia fixado na apólice, caso o Proponente descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital nº 002/2023. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
LICITANTE (PADRÃO)	R\$ 552,04	R\$ 190,00	07/06/2023	08/10/2023

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO**CUSTO DO SEGURO**

Prêmio Líquido	R\$	190,00
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
IOF	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	190,00

FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
Única	R\$ 190,00	14/06/2023

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular SUSEP 662/22 e Processo SUSEP 15414.638901/2022-06. O Registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – SETOR PÚBLICO**

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Contrato: é o contrato cuja assinatura pelo Tomador consiste na obrigação garantida pela Seguradora, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Editais de Licitação: é o instrumento no qual a Administração Pública consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços e o qual a Apólice está sujeita.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Edital de Licitação está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora do Seguro Garantia.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Edital de Licitação;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(vi) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou, quando coberta, multa;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Edital de Licitação e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Edital de Licitação; contudo, para alterações não previstas no Edital de Licitação que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a possibilidade de inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições previstas no Edital de Licitação, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Edital de Licitação que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (ii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. **O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.**

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Edital de Licitação e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Cópia do Edital de Licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- d) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador; e,
- e) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação

do inadimplemento das obrigações previstas no Edital de Licitação; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Edital de Licitação ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.3.

7.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.5. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Edital de Licitação;
- c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

- 12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 12.3. **A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**
- 12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.
- 12.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.
- 12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo previsto no Edital de Licitação para a assinatura do Contrato, salvo se a legislação específica dispuser de forma distinta.
- 12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início do prazo para assinatura do Contrato pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.
- 12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início do prazo para assinatura do Contrato, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.
- 12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.
- 12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.
- 12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.
- 12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.
- 12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.
- 12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.
- 12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente

visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Edital de Licitação em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Edital de Licitação, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Edital de Licitação no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Edital de Licitação, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Edital de Licitação ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver a efetiva assinatura do Contrato pelo Tomador, conforme previsto no Edital de Licitação e houver a manifestação do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando houver o término da Vigência da Apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

16. CESSÃO DE DIREITOS

16.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

17. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

17.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

18. FORO

18.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

Compras - Saltinho

De: Compras - Saltinho <compras@saltinho.sc.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 16 de junho de 2023 08:17
Para: 'pinheiroelisandro56@gmail.com'
Assunto: apólice
Anexos: APOLICE - ACTECH SOLUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA - AVLA.pdf;
RECURSO SALTINHO.pdf

BOM DIA
SEGUE ANEXO DOCUMENTOS

Att :
ELAINE TREVISAN
Diretor de Compras
Prefeitura Municipal de Saltinho-SC

A COMISSÃO DE ANÁLISE LICITATÓRIA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC.

A empresa **TRES COQUEIROS COMERCIO & SERVICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 46.800.661/0001-00** com sede a Linha Três Coqueiros, SN, Interior, Maravilha/SC CEP 89874-000 nesta representada **ELISANDRO PINHEIRO**, brasileiro, casado, empresário, CPF 041.817.339-71 residente e domiciliado linha Três Coqueiros, SN, Interior, Maravilha/SC CEP 89874-000 vem por meio desta apresentar:

CONTRARAZÕES

Ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ACTECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ N° 32.864.125/0001-56, com sede no Endereço: Area Rural, Linha Suruvi, n° 837, KM 03, Rod SC 461, Interior, Concórdia – SC, CEP 89715-899 pelos fatos e fundamentos a seguir:

Alega a empresa inabilitada que a ação desta comissão feriu predicados da lei de licitações citando um acordão no qual em suma relata que a Administração Pública deve estabelecer equilíbrio entre outros fundamentos para que não haja desequilíbrio entre os concorrentes.

Mais, adiante relata o motivo pelo qual ocorreu a falta de documento habilitante que estava em falta no envelope de credenciamento alegando que por um erro da transportadora e por fim relata que tal problema havia sido sanado em tempo hábil.

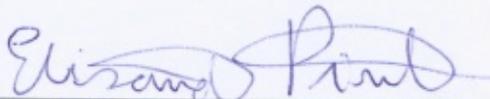
Tais alegações não merecem prosperar porque os motivos são meramente protelatórios, ocasionando sim um prejuízo ao ente público e atrapalhando ao interesse público, uma vez que nenhuma precaução maior foi adota, apenas foi cobrado tudo aquilo que se exigia no edital licitatório em questão.

Por essa razão não deve prosperar tal recurso administrativo feito pela empresa já inabilitada, devendo manter-se a decisão já tomada na licitação de Tomada de preço de n° 002/2023 pela honrosa comissão.

Termos em que;

Pede Deferimento.

Saltinho/SC 19 de junho de 2023.



TRES COQUEIROS COMERCIO & SERVICOS LTDA

Município de Saltinho-SC
Protocolo nº <u>12695/2023</u>
Em: <u>20/06/2023</u>
Horário: <u>10:20</u>
Assinatura
Nome: <u>Elisandro Pinheiro</u>



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
CONSTRUÇÃO DE COBERTURA ANEXO AO PRÉDIO DA PREFEITURA**

I - RESUMO DOS FATOS

Publicado o edital no diário oficial e site oficial no dia 19 de maio, não houve impugnações, abertura das propostas em 07 de junho, a empresa ACTECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMERCIO LTDA foi inabilitada por falta de documento, no dia 15 de junho a empresa apresentou recurso administrativo, aberto prazo para contrarrazões em 16 de junho para a empresa TRÊS COQUEIROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, contrarrazões apresentadas em 20 de junho.

Breve resumo.

II - RESPOSTA SOBRE ITEM 12. GARANTIA PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

Em relação ao pedido de habilitação de empresas por descumprimento ao item citado, analisamos o edital:

12.1 A **empresa proponente deverá fornecer como parte integrante do ENVELOPE N. 01**, cópia autenticada de comprovante de prestação de Garantia de proposta, no importe de 1% (um por cento) do valor global da obra, a fim de proteger o Município de Saltinho – SC contra atos ou omissões da licitante, dentre as seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro garantia com validade mínima de sessenta dias; c) fiança bancária com validade mínima de sessenta dias; 12.1.2. A garantia de proposta, prestada nos termos da letra a, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Saltinho - SC, a qual emitirá Guia de Recolhimento competente; 12.1.3. Quando a garantia for prestada nas modalidades acima deverá se dar entrada da mesma no Protocolo da Prefeitura Municipal de Saltinho, mediante carta. O prazo de entrada da garantia até o 3º (terceiro) dia útil anterior da data de entrega da Página 1 de 28 Processo Licitatório Nº 068/2022 - Modalidade de Tomada de Preços Nº001/2022 documentação e propostas, ou seja, até as 17 horas do dia 01/07/2022. 12.1.4. Cópia autenticada da Guia de

A



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Recolhimento emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Saltinho é o documento hábil para comprovar a prestação seguro garantia em dinheiro ou títulos da dívida pública, ficando a primeira via (original), da referida Guia de Recolhimento em poder da empresa e destinada, quando for o caso, a integrar o pedido de restituição da garantia prestada. (grifamos).

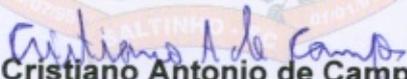
Não resta dúvidas que o edital é extremamente claro nesse sentido, não prospera a impugnação nesse item, como apresentado nas contrarrazões.

Saliento ainda que o município dispõe de Email para possíveis esclarecimentos, ou seja, tem a empresa a possibilidade de solicitar informações complementares, não há qualquer registro anterior ao recurso de que a empresa tenha solicitado esclarecimentos.

Ainda, esta procuradoria tem se manifestado em diversos procedimentos licitatórios, ou seja, mantendo o entendimento que o seguro da proposta é documento necessário e impossível de diligência, pois não elencados no rol de possível diligencia.

Portanto, a comissão licitante está amparada pelo edital em não habilitar as empresas citadas, não prospera a impugnação.

Saltinho, 21 de junho de 2023


Cristiano Antonio de Campos
Procurado Geral do Município